



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**OFÍCIO GAB n.169/2024**

Piumhi, 23 de outubro de 2.024.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilde Wellis de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **PROJETO DE LEI Nº 034 /2024.**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Piumhi.

**Art.2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;

**II** - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**III** - Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

**IV** - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**V** – Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores de autarquias ou autoridades de hierarquia equivalente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**VI – Agente de Integridade:** Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa.

**VII - Governança na Administração Pública:** mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

**§ 1º** O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Piumhi com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

**§ 2º** O Programa de Compliance e Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL**

### **Seção I Dos Objetivos**

**Art.3º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

**I** - adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;

**II** - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

**III** - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

**IV**- divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações interrelacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;

**V** - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

**VI** - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Piumhi;

**VII** - fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

**VIII** - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

**IX** - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

**X** - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

**XI** - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

**XII** - incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

**XIII** - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

**XIV** - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

## **Seção II Das Etapas e Fases do Programa**

**Art.4º** O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

**I** - comprometimento e apoio da alta administração;

**II** - avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

**III**- código de conduta ética;

**IV**- controles internos;

**V**- treinamento e comunicação;

**VI** - canais de denúncias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**VII** - investigações internas;  
**VIII**- monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;

**IX** - Due Diligence de terceiros;

**X** - relação com reguladores;

**XI** - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

**Art.5º** As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

**I** – Mapeamento da estrutura governamental;

**II** – Elaboração do diagnóstico da legislação municipal referente a integridade e compliance;

**III** – Regulamentação da Lei Anticorrupção;

**IV** - Identificação e classificação dos riscos;

**V** - Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

**VI** - Elaboração de matriz de responsabilidade;

**VII** - Estruturação do Plano de Integridade;

**VIII** - Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

**IX** - Elaboração do Código de Ética e Conduta;

**X** - Comunicação e treinamento;

**XI** - Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

**XII** - Programação de auditoria do Programa de Integridade e Compliance;

**XIII** - criação de mecanismos de monitoramento do Programa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei, visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§ 3º O Canal de denúncias relativo ao inciso XI deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.

## **Seção III Do Plano de Integridade**

**Art.6º** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

**Art.7º** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - instâncias de governança.

**Art.8º** O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**§ 3º** A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

**Art.9º** A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art.10** O Plano de Integridade será elaborado sob orientação do Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade corporativa e compliance designados a este fim.

**§ 1º** O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, deverá ter capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

**§ 2º** Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

**§ 3º** A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

**§ 4º** Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE**

**Art.11** Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Piumhi, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Piumhi.

**§ 1º** Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

§ 2º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12.** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

**Art. 13** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 22 de outubro de 2024.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel nº 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei se justifica na medida em que está alinhado às modernas práticas corporativas que visam a otimização e integridade de processos assim como o combate à corrupção.

Adotar programas de compliance e integridade na administração pública garantirá estratégias efetivas para boas práticas de governança, colocando o Município em um novo patamar administrativo.

A Administração Pública é responsável pela prestação de serviços à sociedade.

Uma gestão eficiente e com bons resultados para os cidadãos requer ética no trabalho realizado, responsabilidade no uso dos recursos públicos, otimização dos processos para que não haja morosidade e diálogo transparente com os cidadãos.

Dessa forma, visa-se com o presente projeto de lei, melhorias no atendimento ao público; otimização dos processos internos; melhor gerenciamento dos recursos públicos; prevenção e combate a corrupção e fraudes; criação de parcerias transparentes; e, maior credibilidade junto à sociedade.

Piumhi, 22 de outubro de 2024.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**